



PROJETO DE LEI Nº 029 de 17 outubro de 2017

*“Autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro para despesas com moradia, alimentação e deslocamento aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil.”*

A Câmara de Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para despesas com moradia, alimentação e deslocamento aos médicos, não residentes no município e em atuação nas Equipes de Saúde da Família de Reduto, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, Portaria da SGTES nº 23, de 1º de outubro de 2013 e Portaria da SGTES nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, e suas subseqüentes alterações, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O Município arcará com despesas de aluguel, pagamento de água, energia elétrica e internet de imóvel destinado à moradia dos profissionais do programa, até o valor máximo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais por profissional, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no município.

**Parágrafo primeiro.** Os recursos alusivos ao auxílio moradia serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Parágrafo segundo.** Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, optar pelo fornecimento direto de moradia, quando deverá promover a locação de imóvel compatível, arcando com as despesas decorrentes do aluguel e consumo de água, energia, internet, telefone, devendo observar o teor da Lei Federal nº 8.666/93 para respectivas aquisições.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por profissional.



**Parágrafo primeiro.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Parágrafo segundo.** Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, optar pelo fornecimento direto de refeições ou lanches prontos para a mesma finalidade, devendo observar o teor da Lei Federal nº 8.666/93 para respectivas aquisições.

**Art. 4º.** Os valores fixados nos artigos 2º e 3º não possuem caráter remuneratório, representando o cumprimento de obrigação do Município conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, de natureza indenizatória.

**Art. 5º.** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 6º.** O Município se responsabilizará pelo transporte do profissional até o local de trabalho e para participar das atividades de capacitação, disponibilizando transporte ou passagens de ônibus para os profissionais mensalmente.


**Parágrafo único.** O profissional do programa Mais Médicos fará jus a diárias de viagem para deslocamento para fora do Município quando estiver em atividade a bem do serviço público do Município de Reduto, conforme regulamento da espécie para os servidores municipais.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária, mediante Decreto, até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 370, de 04 de abril de 2014, e Lei Municipal nº 438, de 05 de maio de 2016.

Reduto, 17 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Lopes**  
Prefeito Municipal